

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 085-15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Agente de Endemias.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o cargo a seguir descrito:

Categoria Funcional	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Agente de Endemias	05	R\$ 1.103,20	40 horas semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em igual período, devido à excepcionalidade da contratação, por tempo determinado.

Art. 3º Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 085-15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização para a contratação temporária por motivo de excepcional interesse público, de cinco (05) Agentes de Endemias com vencimento mensal e carga horária dispostos no Art. 1º deste projeto de lei, e atribuições contidas no Anexo I, ora juntado.

Justifica-se o pedido de contratação temporária de cinco (05) Agentes de Endemias, para atuação no combate a Leishmaniose e a Dengue, e para adequação às normas técnicas, referentes ao número de Agentes de Endemias proporcionais aos imóveis existentes no Município de Itaqui, conforme levantamento realizado pela 10ª Coordenação Regional do Estado do RS, em razão da grande demanda, e a fim de que possa ser realizado um trabalho de qualidade, objetivando o atendimento satisfatório a toda comunidade.

A previsão de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público vem disposta no Art. 37, IX, da Constituição Federal, cumprindo ressaltar, também que, pela Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, verifica-se que há disponibilidade, no orçamento anual, para empenhamento.

A contratação temporária de cinco (05) Agentes de Endemias, se devidamente autorizada por essa Casa Legislativa, reverterá em benefícios para todos os munícipes.

Estas, as razões que justificam o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito